



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1216/2024
(à MPV 1216/2024)**

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

“Art. Enquanto vigorar o estado de calamidade pública de que trata o Decreto Legislativo nº 36, de 2024, fica suspensa a exigibilidade dos tributos de que trata o art. 13 da Lei Complementar nº 123, de 2006, para as empresas inscritas no SIMPLES Nacional.

§ 1º Encerrado o estado de calamidade pública de que trata o “caput”, os tributos relativos ao período de suspensão de sua exigibilidade serão objeto do parcelamento, nos termos de regulamento, em número de parcelas equivalente ao dobro do período de suspensão de exigibilidade, com carência de cento e vinte dias para o recolhimento da primeira parcela.

§ 2º Durante o período de suspensão da exigibilidade dos tributos de que trata este artigo, não haverá nenhum tipo de correção ou atualização, mensal ou do estoque, dos valores suspensos, entendendo-se com isso, a não incidência de juros nem multa.”

JUSTIFICAÇÃO

A emenda tem como objetivo suspender a tributação das empresas participantes do SIMPLES Nacional enquanto perdurar o estado de calamidade pública. O desastre ambiental no estado do RS prejudicou seriamente as micro e pequenas empresas, além das empresas individuais, com frustração de receita e impedimento de manter suas atividades, mas também a impossibilidade de pagar seus tributos.



A adesão ao SIMPLES permite que o contribuinte seja beneficiado pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições, mas a queda de receita, faz com que as micro e pequenas empresas não possam honrar seus tributos, por isso a necessidade de que seja suspensa a o pagamento desses tributos, pelo prazo de duração da calamidade, com a previsão de carência de 120 dias para retorno ao pagamento após o fim da calamidade, e a previsão de parcelamento do débito contraído durante o período de duração desse estado.

A aprovação dessa emenda vai ajudar essas micro e pequenas empresas a enfrentar a crise.

Solicitamos apoio dos pares para a aprovação desta emenda.

Sala da comissão, 15 de maio de 2024.

**Deputada Fernanda Melchionna
(PSOL - RS)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249093489300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fernanda Melchionna

